



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR**

PAUTA ELETRÔNICA DO CSAGU DE 17.09.2019

Processo nº 00696.000167/2019-16

ITEM	ASSUNTOS
1	<p><u>PROCESSO Nº 00696.000021/2017-09 – ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO.</u></p> <p>1. Tratam-se de propostas de alterações da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, sugeridas pelos Representante da Carreira de Advogado da União Suplente e Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente.</p> <p><u>1.1. Art. 3º.</u></p> <p><u>Redação atual:</u></p> <p><i>Art. 3º As promoções serão processadas semestralmente, mediante a publicação dos editais de abertura dos dois concursos anuais de promoção, o que, salvo autorização prévia e excepcional do CSAGU, ocorrerá, respectivamente, na segunda quinzena dos meses de fevereiro e agosto.</i></p> <p><u>Modificação sugerida:</u></p> <p><i>Art. 3º As promoções serão processadas semestralmente, mediante a publicação dos editais de abertura dos dois concursos anuais de promoção, o que, salvo autorização prévia e excepcional do CSAGU, ocorrerá, respectivamente, na primeira quinzena dos meses de março e setembro.</i></p> <p><u>Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU – CTCS (127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/09/2019).</u> Por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da modificação sugerida.</p> <p><u>MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:</u></p> <p>(). De acordo com a manifestação da CTCS.</p> <p>(). Solicito vista.</p> <hr/> <p><u>1.2. Art. 12, § 5º.</u></p> <p><u>Redação atual:</u></p> <p><i>§ 5º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos, será atribuída a pontuação relativamente a apenas um deles.</i></p>

Modificação sugerida:

§ 5º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos, será atribuída a pontuação relativamente a apenas um deles, qual seja, o de maior pontuação ou, em caso de pontuações iguais, aquele com data de conclusão mais antiga.

Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU – CTCS (127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/09/2019). Por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da modificação sugerida.

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

- (). De acordo com a manifestação da CTCS.
 - (). Solicito vista.
-

1.3. Art. 13, Inciso II:

Redação atual:

II – publicação de 3 (três) ou mais artigos em periódicos impressos ou eletrônicos que tenham certificação CAPES QUALIS inferior a B2: 0,5 ponto em caso de publicação de autoria individual e 0,25 ponto em caso de autoria coletiva, limitada ao máximo de 3 (três) coautores;

Modificação sugerida:

II – publicação de 3 (três) ou mais artigos em periódicos impressos ou eletrônicos com certificação CAPES QUALIS inferior a B2 e que tenham conselho editorial: 0,5 ponto em caso de publicação de autoria individual e 0,25 ponto em caso de autoria coletiva, limitada ao máximo de 3 (três) coautores;

Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU – CTCS (127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/09/2019). Por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da modificação sugerida.

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

- (). De acordo com a manifestação da CTCS.
 - (). Solicito vista.
-

1.4. Art. 17, § 2º:

Redação atual:

§ 2º - A pontuação atribuída com base neste artigo será limitada a x pontos.

Modificação sugerida:

§ 2º - Não são cumuláveis entre si as pontuações previstas nos incisos I, II e § 1º em caso de exercício concomitante dos encargos.

Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU – CTCS (127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/09/2019). Por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da modificação sugerida.

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

- (). De acordo com a manifestação da CTCS.
(). Solicito vista.
-

1.5. Art. 18, § 1º:

Redação atual:

§ 1º Na hipótese dos incisos III, IV e V a pontuação somente será conferida após a apresentação do relatório final.

Modificação sugerida:

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV a pontuação somente será conferida após a apresentação do relatório final e no caso do inciso V depois da publicação do resultado final do concurso.

Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU – CTCS (127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/09/2019). Por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da modificação sugerida.

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

- (). De acordo com a manifestação da CTCS.
(). Solicito vista.
-

1.6. Art. 18, Inserção § 5º:

Inserção sugerida:

§ 5º A soma das pontuações previstas no presente artigo e no art. 15 é limitada a 10 (dez) pontos.

Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU – CTCS (127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/09/2019). Por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da inserção do parágrafo conforme sugerido.

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

- (). De acordo com a manifestação da CTCS.
(). Solicito vista.
-

1.7. Mudança topográfica dos limites de pontuação com supressão do art. 21-A e colocação dos limites nos artigos correspondentes.

Art. 21-A. A cada uma das hipóteses a seguir agrupadas será atribuída a pontuação máxima de 7 (sete) pontos:

- I – artigos 12 e 12-A; (já há norma, art. 12-A, §2º – limite 10 pontos)
- II – artigos 13, 14 e 14-A; (doutrina + magistério – soma dos limites chega a 9 pontos)
- III – artigos 15 e 18; e (udp + ativ. relevante – criada limitação como § 5º do art. 18)
- IV – artigos 16 e 17. (cargo e encargo – soma dos limites chega a 11 pontos – opção por não criar limite/penalizar exercício de encargo)

Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU – CTCS (127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/09/2019). Por unanimidade, manifestou-se no sentido de suprimir o art. 21-A, conforme sugerido.

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

- (). De acordo com a manifestação da CTCS.
 - (). Solicito vista.
-

2

PROCESSO Nº 00696.000164/2019-74 - CONCURSO DE REMOÇÃO E DE REMOÇÃO POR PERMUTA DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – JULGAMENTO DOS RECURSOS.

1. Trata-se da análise dos recursos recebidos em razão da publicação do resultado provisório do concurso de remoção e de remoção por permuta dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, veiculado pelo Edital PGFN nº 11/2019, de 27 de agosto de 2019, que retificou o Edital PGFN nº 10, de 12 de agosto de 2019.
2. Conforme consta na Nota SEI nº 3/2019/DAE/CODIN/DGC/PGFN-ME, foram recebidos 2 (dois) recursos e uma desistência/renúncia de precedência. Os recursos versaram, em apertada síntese, sobre a validade da desistência/renúncia de precedência de Procurador da Fazenda Nacional que obstou a permuta de outros dois Procuradores.
3. Na referida Nota, a PGFN afirma que “*ao interpretar o art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 517/2011, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União vem decidindo pela possibilidade da desistência, desde que não haja prejuízo a outros candidatos*”. Aduz que “*após simulação realizada pela Coordenação-Geral da Tecnologia da Informação – CTI, a desistência/renúncia do Procurador THIAGO DE ARAUJO MEDEIROS FORTI, bem como o acolhimento do pleito dos Recorrentes, não trazem prejuízo aos demais envolvidos no presente concurso de remoção e permuta*”.

4. Ao final, a PGFN opina pelo acolhimento do pedido de desistência/renúncia de precedência formulado por THIAGO DE ARAUJO MEDEIROS FORTI e, em consequência, pelo atendimento do pleito dos Recorrentes.

5. Conforme consta no OFÍCIO SEI Nº 171/2019/DIPRON/COGEPE/DGC/PGFN-ME, a PGFN encaminha duas minutias de editais de homologação das listas de precedência e do resultado final da primeira etapa, sendo uma delas consoante ao resultado provisório veiculado pelo Edital PGFN nº 10, de 12 de agosto de 2019, retificado pelo Edital nº 11, de 26 de agosto de 2019, e a outra minuta conforme a hipótese de os recursos interpostos serem deferidos pelo Conselho Superior da AGU.

Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU – CTCS (Pauta Eletrônica de 11/09/2019). Por unanimidade, manifestou-se de acordo com a Nota SEI nº 3/2019/DAE/CODIN/DGC/PGFN-ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo acolhimento do pedido de desistência/renúncia de precedência formulado por THIAGO DE ARAUJO MEDEIROS FORTI e, em consequência, pelo atendimento do pleito dos Recorrentes e com a minuta de edital correspondente.

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

- () De acordo com a manifestação da CTCS.
() Solicito vista.
-